Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 073/94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, e **UNISYS ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 31-14º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.426.420/0004-36, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Geral SILVIO ROMERO FALCÃO DA ROCHA, segundo a documentação constante do Processo 12392/94-40, mediante dispensa de licitação autorizada pelo Diretor Presidente em 16.08.94, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a locação e a manutenção de equipamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Equipamentos e encargos mensais

O equipamento objeto do presente contrato compõe-se das unidades discriminadas no incluso Adendo - com seus respectivos alugueis mensais - para utilização sem limite de tempo, exceto aquele destinado às manutenções preventivas e corretivas, bem como às utilizações, modificações e implementações de máquinas e sistemas operacionais e testes, inclusive os preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção a serem prestados no período estabelecido no caput da cláusula 8 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

As obrigações mensais - relativas ao aluguel, ao preço básico dos serviços técnicos de manutenção e das taxas de uso e de suporte dos programas de computador licenciados - serão pagas pela CDRJ, até o último dia útil do mês a que corresponderem e serão faturadas no início desse mesmo mês.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

Parágrafo Único:

Caso a CDRJ deixe de efetuar, pontualmente, o pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato, nos seus anexos e adendos, fica expressamente avençado que as quantias faturadas serão atualizadas, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulado do Índice de Preços ao Consumidor - série R - IPC-r, desde o dia do vencimento da respectiva fatura/duplicata, e aquele em que o pagamento for realmente feito, ou por outro índice legal que substituir aquele ora pactuado, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados sobre o valor atualizado, sem prejuízo da penalidade de 10% (dez por cento) incidente sobre as importâncias corrigidas em atraso, independentemente do direito da CONTRATADA considerar rescindido, de pleno direito, este contrato, uma vez caracterizada a mora e o inadimplemento contratual. A atualização monetária prevista neste parágrafo, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, podendo esse prazo ser reduzido, na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de locação

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo a locação válida pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Manutenção

A CONTRATADA manterá o equipamento em condições de funcionamento e efetuará, mediante solicitação da CDRJ, de acordo com os preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção estabelecidos no adendo a este contrato e dele parte integrante, os necessários ajustes e reparos, de segunda a sextas-feiras, excluídos os feriados que a CONTRATADA tenha de observar, no horário de 08:00 às 17:00 horas. Além desta manutenção corretiva não programada, será realizada manutenção preventiva, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA. Para esse fim, os representantes da CONTRATADA deverão ter sempre pleno e livre acesso ao equipamento, sujeitando-se, entretanto, às normas de segurança da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - Programas de Computador

A CONTRATADA concederá a CDRJ em caráter individual, intransferível e não exclusivo, consoante os termos e condições estipulados no ANEXO I a este contrato e dele parte integrante, licenças para uso de programas de computador, oficialmente liberados pela CONTRATADA, proprietária e/ou detentora dos direitos de cessão de uso dos mesmos, para serem exclusivamente utilizados no equipamento objeto deste contrato, obrigando-se a CDRJ a não utilizar qualquer programa de computador licenciado pela CONTRATADA, sem que o mesmo faça parte das licenças antes referidas.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações e acréscimos

A CDRJ não poderá empregar ou usar ligações, aparelhos ou dispositivos no equipamento ou fazer acoplamentos, mudanças ou alterações no mesmo, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA. Se, uma vez obtido tal consentimento, a alteração ou acréscimo interferir no funcionamento normal das máquinas ou dispositivos, ou em sua manutenção, inclusive aumentando o custo deste serviço, a CDRJ, mediante comunicação escrita da CONTRATADA nesse sentido, fica obrigada a remover, inconenti, a alteração ou o acréscimo e a restaurar o equipamento à sua condição original.

Parágrafo Único:

São permitidas as substituições, exclusões ou inclusões dos produtos constantes do adendo I e anexo I, sempre a critério da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - Equipamento Suplementar

A CDRJ poderá solicitar máquinas adicionais, as quais serão fornecidas pela CONTRATADA quando disponíveis, às taxas de aluguel, preços mensais básicos de serviços técnicos de manutenção e ônus iniciais de locação em vigor na ocasião do pedido, as quais ficarão sujeitas aos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Único:

Sempre que ocorrer a hipótese prevista no **caput** desta cláusula, o Adendo do presente contrato será, obrigatoriamente, refeito e substituído por outro, quando da instalação dos equipamentos suplementares, que reflita a configuração realmente instalada e alugada à CDRJ, com os respectivos alugueis e preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção, devidamente atualizados até então.

CLÁUSULA NONA - Reajustamento

Os valores contratuais somente poderão ser reajustados se a legislação que regula a matéria vier a permitir. Neste caso, o reajuste observará rigorosamente as normas legais aplicáveis, inclusive, no que que diz respeito a índices, condições, forma e periodicidade mínima do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cobertura de manutenção estendida

A CDRJ poderá contratar serviços técnicos de manutenção corretiva para os dias úteis, fora do horário de 8:00 às 17:00 - previsto no **caput** da cláusula 8 deste contrato, bem como para sábados, domingos e feriados, de acordo com condições a serem estabelecidas em instrumento à parte.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Condições gerais

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação à locação do equipamento e a prestação de serviços ora avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implícita ou explicitamente consignado neste instrumento, nos seus adendos e anexos.

Parágrafo primeiro:

Se os contratantes deixarem de exigir, em qualquer tempo, o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a parte prejudicada não ficará impedida de, quando entender, fazer com que a parte inadimplente cumpra rigorosamente todas as disposições contratuais.

Parágrafo segundo:

Se qualquer das partes tolerar alguma infração a estipulações deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o convencionado tenha sido considerado como cancelado.

Parágrafo terceiro:

O presente contrato poderá ser rescindido, sem nenhuma notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata de qualquer uma das partes, desde que a respectiva ação não seja cancelada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu ajuizamento, ou se houver inadimplemento das partes a quaisquer cláusulas ou condições contratuais, ou se a CDRJ atrasar, por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento das quantias aqui ajustadas, operando-se, em qualquer um desses casos, a condição resolutiva expressa da obrigação, o que facultará a CONTRATADA a reintegrar-se imediatamente, na posse de seus equipamentos, assim como suspender, de pronto, a prestação de quaisquer serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto:

Os adendos e anexos deste contrato serão, obrigatoriamente, datados e assinados pelos contratantes e poderão ser, de comum acordo, alterados, substituídos e/ou revogados.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo quinto:

Os equipamentos, obrigações ou direitos objeto deste contrato não poderão ser cedidos e nem transferidos a terceiros, por qualquer forma ou título, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA.

Parágrafo sexto:

O seguro contra incêndio dos equipamentos locados será feito diretamente pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo:

As partes contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato até o seu final, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Valor do contrato

O valor global do presente contrato é de R$ 529.168,86 (quinhentos e vinte nove mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recursos orçamentários

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 214204 - locação de equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vinculação

Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação constante do Processo 12.392/94-40 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

As partes contratantes elegem, de comum acordo, a Comarca do Rio de Janeiro (RJ) cujo foro é o único competente, com renúnica expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões, inclusive as relativas à

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

cobrança de quaisquer importâncias aqui estipuladas, que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1994.

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
CIC - 011.123.767-04
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

SILVIO ROMERO FALCÃO DA ROCHA
Gerente Geral
CIC - 018.177.954-49
UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

Testemunhas:
1.
2.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 26 / 8 / 94 Pág. 16542